MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.444/2000

Autoriza recontratação por período temporário, de agentes comunitários de saúde para desenvolver ações de prevenção da doença e promoção da saúde nos diversos Bairros, Distritos, Povoados e demais Comunidades do Município de Ponte Nova

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a recontratar 73 Agentes Comunitário de Saúde, por um período de 06 meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de junho de 2.000.

Ponte Nova, 19 de junho de 2.000.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.160 de 2000

- Publicada em: 19/06/2000